

CONTRATO Nº 24/2020
PAD Nº 198/2019

Contrato de prestação de serviços de manutenção predial que entre si celebram o COREN/MA e a empresa A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MARANHÃO – COREN/MA, entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-690 CNPJ nº. 06.272.868/0001-27, representado, neste ato, por seu Presidente WILTON JOSÉ PATRÍCIO, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/ES nº 68.684, inscrito no CPF sob o nº. 845.155.117-34, e por seu Tesoureiro Jailson Andrade Castro, portador do CPF nº823.810.463-72 e RG nº 0186457120016 , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.229.208/0001-00, sediada na Rua 21, nº 03, Qd 38, Cohatrac IV, São Luís-MA. CEP: 65.054-730, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alfredo Banhos Terceiro, portador da Carteira de Identidade nº 0170370920016 expedida pela SSP-MA, e CPF nº 052.806.343-01, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 09/2019 e da ARP nº 006/2019, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019, Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo constante do Processo nº 198/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 *Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais e prestação de serviço(s) de manutenção predial, sob demanda, através do Sistema de Registro de Preços para as instalações da Sede e das Subseções do COREN/MA, conforme as especificações constantes neste contrato, no Edital e seus anexos, no Ato Convocatório e seus respectivos anexos.*

1.2 **LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.2.1. **Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão – Sede São Luís/MA:**

Endereço: Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença CEP 65.075-690 – São Luís/MA.

1.2.2. **Subseção do COREN/MA – Bacabal/MA:**

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 311-A, Centro CEP 65.700-000 – Bacabal/MA.

1.2.3. **Subseção do COREN/MA – Balsas/MA:**

Endereço: Rua Vereador Odilon Botelho, s/nº, Quadra 128, Lote 17, Bairro de Fatima, CEP 65.800-000, Balsas/MA.

1.2.4. Subseção do COREN/MA – Caxias/MA:

Endereço: Rua Padre Gerosa, nº 891-B, Centro, Caxias/MA.

1.2.5. Subseção do COREN/MA – Imperatriz/MA:

Endereço: Rua Pernambuco, 915, Edf. Centro Empresarial – Sala 305 e 306, Centro, Imperatriz/MA

1.2.6. Subseção do COREN/MA – Pinheiro/MA:

Endereço: Rua José Paulo Alvin, 120 – Centro, CEP 65.200-000 Pinheiro/MA.

1.3. A especificação, detalhamento técnico, forma de prestação do serviço, execução e recebimento são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente ao Código Civil e o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta do Licitante e documentos que a acompanham;
- c) Edital do Pregão nº 09/2019.
- d) Ata de Registro de Preços nº 06/2019.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos relacionados no item 3.1, prevalecerá o contrato.

3.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4. Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas.

3.5. A partir de sua assinatura, o presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO E VALOR CONTRATUAL

4.1. Fica contratado o Percentual Total de Desconto de 7,82% conforme apurado no pregão eletrônico nº 09/2019, e que será aplicado aos valores unitários sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Maranhão no mês em que a compra/serviço for contratada.

4.2. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 49.903,06 (quarenta e nove mil novecentos e três reais e seis centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2.1. O valor estimado acima referido é apenas uma estimativa, não constituindo obrigação para o Contratante, que poderá em decorrência de suas necessidades contratar valor menor.

4.2.1. O valor estimado para a contratação representa apenas um estimativo do valor que o COREN/MA poderá contratar durante o ano de 2020, sendo que o COREN/MA não se compromete em realizar a contratação total do valor estimado, por ser Sistema de Registro de Preço.

4.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários da Tabela SINAPI/MA menos o desconto sobre estes insumos e serviços de 7,82%, pela prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais efetivamente realizados, mediante a apresentação da Fatura de Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratada emitirá notas fiscais e boleto bancário (conforme o caso) referentes às ordens de fornecimento atendidas constando os valores unitários de cada item, conforme proposta.

5.1.1. Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI/MA, com incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescido do BDI (se necessário, e com utilização da tabela e fórmula de cálculo conforme Acórdão TCU nº 2369/2011 – Plenário e Acórdão nº 2622/2013 TCU).

5.2. Os materiais solicitados serão entregues, acompanhados de Nota Fiscal, formulário de prestação de serviço/fornecimento de material e boleto bancário, na Sede Regional ou na Subseção do COREN/MA no interior do Estado, conforme ordem de fornecimento, cabendo também a contratada enviar por meio digital a respectiva Nota Fiscal para e-mail a ser indicado (Fiscal de Contrato).

5.3. A (s) Nota (s) Fiscal (is) e boleto bancário do (s) produto (s) e/ ou serviço (s) fornecido (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter em seu escopo todos os dados da empresa: se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto em conformidade com a Ordem de Serviço, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

5.4. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Fiscal de Contrato atestar a execução do objeto contratual. A Contratada deverá emitir o boleto bancário com valor já descontado o percentual

contratado e os retidos na fonte e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção (observar os itens 5.7 e 5.8 desta cláusula).

5.4.1. Junto com o faturamento/Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e declaração de optante pelo simples nacional, se for o caso, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.4.2. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações *“a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexistência e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados”*.

5.4.3. De acordo com o art. 4ºA da I.N. nº 02, de 11 de outubro de 2011 MPOG *“nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal”*.

5.4.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.4.5. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

5.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

5.7. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

d) Em caso de cobrança de Taxa BDI, deverá ser utilizada o Anexo V do edital para realização dos cálculos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, e o valor total estimado do contrato poderá ser atualizado com acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração. As supressões excedentes a 25% poderão ser realizadas em acordo entre as partes.

6.2. Considerando que a tabela do SINAPI MARANHÃO é atualizada mensalmente, os preços (materiais e prestação de serviço) não sofrem reajuste anual.

6.3. O valor do percentual de desconto poderá ser reajustado anualmente tomando como base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC acumulado para o período, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do último reajuste;

6.4. A empresa contratada poderá exercer, perante COREN/MA, seu direito ao reajuste do percentual do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;

6.5. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus que não for solicitada durante a vigência do contrato será objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

6.6. Caso ocorra a prorrogação sem reajuste, em decorrência da preclusão lógica, o próximo reajuste somente poderá ser deferido após o decurso da segunda temporalidade de 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento.

6.9. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para atender as despesas do presente Contrato para o exercício em curso foi emitida a Nota de Empenho nº 423 datada de 30/09/2020 no valor de R\$ 49.903,06 (quarenta e nove mil novecentos e três reais e seis centavos) sem prejuízo da emissão de reforços, empenhos suplementares ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações na rubrica orçamentária ou, ainda, novas determinações legais.

8.2. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá à conta de Créditos Orçamentários consignados ao COREN/MA, Código orçamentário 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Elemento de Despesa Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada realizar os serviços ou fornecer os materiais devidamente empenhados nos prazos especificados no Contrato.

9.1.1. Seguir rigorosamente as condições para a prestação dos serviços mencionados neste Contrato.

9.1.2. Executar os serviços contratados, por profissionais especializados, podendo subcontratá-los parcialmente desde que às suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-los. A subcontratação somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Departamento Jurídico do COREN/MA.

9.1.3. Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratadas, CNPJ, endereço completo, nome do responsável, e respectivas declarações de que prestará os serviços nas dependências, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, sem qualquer tipo de vínculo com o COREN/MA.

9.1.4. Responsabilizar-se, no caso de subcontratação parcial, pela prestação e qualidade dos serviços, com a ressalva de que a subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica entre o CONTRATANTE e a empresa subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA.

9.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus até a completa entrega.

9.1.6. Os produtos fornecidos necessitam ser de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT.

9.1.7. A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços subcontratados diretamente ao COREN/MA, como se executado os tivesse.

9.1.8. Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas.

9.1.9. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do COREN/MA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto desse Termo, ficando, ainda, o COREN/MA isenta de qualquer vínculo empregatício.

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, previstos na legislação vigente, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

9.1.12. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.14. Designar um preposto, que será o responsável pelo tratamento junto ao CONTRATANTE de todas às questões relacionadas à execução do objeto contratado.

9.1.15. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação, qualquer que seja o seu endereço.

9.1.16. Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação de serviços deverá executá-los nos novos endereços.

9.1.17. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.2. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o contratante acompanhará toda execução para o cumprimento do fornecimento destes produtos nas especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

9.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

9.3. Perfazer os pagamentos junto à Contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

9.4. O Contratante esclarece e evidencia que o Contrato a ser firmado trata-se de Contrato Estimativo, elaborado através de demandas atualizadas do último exercício e que podem ou não serem executadas em sua totalidade. O fornecimento se dará a medida de sua necessidade, assim como seu respectivo pagamento, estrito aos itens fornecidos; os valores estimados compreendem uma hipótese, uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer até o limite estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pelo Contratante a Contratada sem que haja o fornecimento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no **artigo 86 da Lei nº 8.666/93**, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de **atraso injustificado na execução do contrato**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, a ser aplicada nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços por até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para o início da etapa, conforme Ordem de Serviços;

b) **Multa de mora** equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor atualizado do contrato em casos de atraso injustificado superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para o início da etapa, conforme ordem de serviço.

b1) A multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

b2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser depositada em conta específica da Administração, ou poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2. Com fundamento no **artigo 87 da Lei nº 8.666/93**, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de **inexecução total ou parcial do contrato**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, a ser registrada no SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES DO GOVERNO FEDERAL - SICAF e demais sistemas integrados do Governo;

b) **Multa** equivalente a:

I) 10% (dez por cento) do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% (um por cento) do valor total do serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial do serviço;

II) 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato em caso de inexecução total do objeto contratado, configurado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para início das atividades, conforme Ordem de Serviço.

c) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

10.2.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser depositada em conta específica da Administração, ou poderá ser descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2.2. As sanções previstas nos itens 10.2-a, 10.2-c e 10.2-d poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 10.2-b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.3. A sanção estabelecida no item 10.2-d é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Para as **infrações descritas na “Tabela de Infrações Contratuais”** atribuem-se as seguintes sanções:

10.3.1. **Advertência** – A ser aplicada em caso de incidência das infrações de graus 1 e 2 da *Tabela de Infrações Contratuais*, constituindo-se como primeira notificação à empresa contratada;

10.3.2. **Multa** – A ser aplicada em casos de reincidência das infrações de graus 1 e 2 da *Tabela de Infrações Contratuais*, bem como nos casos de incidência das infrações de graus 3, 4 e 5 da *Tabela de Infrações Contratuais*.

10.3.2.1. Pelo cometimento de cada infração, aplicar-se-á multa com valor estabelecido conforme graduação, consoante *Tabela de Graduação de Infração e Valor de Multa*.

10.3.3. **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de incidência das infrações de grau 5.

TABELA DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato	1
3	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato	1
4	Falhar ou ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato	1
5	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços	2
6	Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2
7	Criar dano físico, lesão corporal ou possibilidade de acarretar consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros	2
8	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços	3
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	3
10	Retirar das instalações do CONTRATANTE qualquer equipamento ou ferramenta previsto no contrato sem autorização prévia da fiscalização do contrato	3
11	Permitir situação que tenha causado dano físico, lesão corporal ou consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros	3

12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador	3
13	Causar consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros	3
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada	4
15	Deixar de providenciar nos prazos fixados no contrato, solução de problemas que acarretem falhas na prestação dos serviços	4
16	Destruir ou danificar instalações, equipamentos ou documentos do CONTRATANTE, em decorrência de negligência ou dolo de qualquer profissional envolvido na prestação dos serviços contratados	4
17	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar	4
18	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4
19	Reutilizar material, peça ou equipamento sem concordância da fiscalização do contrato	4
20	Apresentar documentação e declaração falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; fraudar na execução do contrato	5

TABELA DE GRADUAÇÃO DE INFRAÇÃO E VALOR DE MULTA

GRAU DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA CORRESPONDENTE
1	R\$ 5.000,00
2	R\$ 10.000,00
3	R\$ 20.000,00
4	R\$ 30.000,00
5	R\$ 40.000,00

10.4. O controle das infrações cometidas pela CONTRATADA será efetuado pela FISCALIZAÇÃO do Contratante, que deverá elaborar despacho esclarecendo a situação da qual decorreu a infração, instruindo o devido processo de aplicação de penalidades.

10.5. As sanções de multa, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, e no caso das infrações de grau 5 listadas na *Tabela de Infrações Contratuais* podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.6. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

10.8. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e

comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATADA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência;

10.9. As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.11. *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento dos serviços contratados será exercido por representante do Contratante, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada (Art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

11.2. Após a assinatura da Ata/Contrato poderá ser realizada entre os representantes do **COREN/MA** e a licitante contratada, reuniões objetivando definição de data de início do fornecimento, apresentação dos prepostos legais, cadastramento de pessoal dentre outras discussões e formalizações, de modo que haja o perfeito cumprimento das obrigações acordadas pelas partes.

11.3. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e recebimento do objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir à contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei:

a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo para execução do serviço será de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, tal prazo poderá exceder desde acordo entre o Contratado e o Fiscal de Contrato, sempre formalizado por escrito.

13.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

13.3. Os pedidos de material terão valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada ordem de fornecimento.

13.4. Em caso de urgência, a empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais de elétricos e hidráulicos de pequeno valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

13.5. O prazo para início dos serviços de manutenção predial preventiva e reformas será de até 10 (dez) dias, sendo que a contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil posterior à aprovação do orçamento mediante assinatura da Ordem de Serviço - OS.

13.6. As ordens de serviço contratarão o mínimo de 1 (uma) hora de prestação de serviços.

13.7. Em caso de urgência, a empresa contratada deverá iniciar os serviços de manutenção de bens imóveis, em até 2 (dois) dias úteis, como por exemplo reparo de vazamentos, desentupimentos de ralos, pias e vasos sanitários, troca de fechaduras, cópia de chaves e abertura de portas ou cofres, troca de disjuntores e demais situações que necessitam de reparos imediatos.

13.8. A aquisição do (s) material (is) e prestação de serviço será feita sob demanda, respeitando o item e o valor mínimo para cada pedido/fornecimento/ordem de serviço, pelo COREN/MA

13.9. O valor a ser empenhado será o valor do material ou serviço conforme tabela SINAPI Maranhão da Caixa Econômica Federal na data de realização do empenho, descontado o percentual de desconto ofertado na proposta.

13.10. A entrega dos materiais e os serviços serão realizados conforme o endereço indicado na Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

13.11. Os materiais (serviços) solicitados serão entregues, acompanhados de Nota Fiscal, do Formulário de Prestação de Serviço/Fornecimento de Material (conforme modelo anexo ao Edital) e certidões de regularidades fiscais, na Sede Regional ou nas Subseções do COREN/MA no interior do Estado, conforme os endereços no T.R., e na ordem de fornecimento/serviço, cabendo também a contratada enviar por meio digital a respectiva Nota Fiscal. A empresa será responsável pelos custos de entrega dos materiais, bem como pela integridade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação nos termos da Lei 8.666/93, art. 57, inc. II, a contar da data de assinatura, observado sua publicação no D.O.U. para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A empresa contratada deve dar garantia de 90 (noventa) dias dos produtos ofertados, bem como garantir a correta realização dos serviços prestados.

15.2. A data de recebimento definitivo pela Administração das notas fiscais de serviço e de fornecimento de materiais inicia os prazos de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

16.2. Ao Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Subseção Judiciária em São Luís, Seção Judiciária Federal no Estado do Maranhão, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Luís/MA, 01 de Outubro de 2020.

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Presidente
COREN/ES nº 68.684-ENF

ALFREDO BANHOS TERCEIRO
A3 ENGENHARIA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº052.806.343-01

JAILSON ANDRADE CASTRO
Tesoureiro
COREN/ES nº 192654-TE

De acordo:

Procuradoria Jurídica
COREN/MA

1) Nome: _____

CPF :

2) Nome _____

CPF: